



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA NORMATIVA Nº 5/2023 - DRG/CAR/IFSP, DE 9 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem observados para adesão ao Programa de Gestão e Desempenho (PGD), na modalidade Teletrabalho Docente, de que tratam as Portarias Normativas RET/IFSP nº 46/2022 de 25 de abril de 2022 e nº 82/2023 de 14 de fevereiro de 2023, no Câmpus Caraguatatuba do IFSP.

A Diretora Geral do Câmpus Caraguatatuba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria IFSP nº 2.404, de 08 de abril de 2021, com base na Portaria nº 3.903, de 04 de novembro de 2015, considerando a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia e as Portarias Normativas RET/IFSP nº 46/2022 de 25 de abril de 2022 e nº 82/2023 de 14 de fevereiro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Implantar o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) na modalidade Teletrabalho Docente, de que tratam as Portarias Normativas RET/IFSP nº 46/2022 de 25 de abril de 2022 e nº 82/2023 de 14 de fevereiro de 2023, no âmbito do Câmpus Caraguatatuba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma apresentada no Anexo I desta portaria.

Art. 2º Para fins desta Portaria, consideram-se as unidades organizacionais constantes no Anexo XIV da Portaria Normativa RET/IFSP nº 33, de 23 de dezembro de 2021 ou eventual norma superveniente que aprovar o Regimento Geral do Câmpus Caraguatatuba do IFSP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 10 de abril de 2023 e integram a esta o seguinte anexo:

Anexo I – Procedimentos para a realização do Teletrabalho Docente no Câmpus Caraguatatuba do IFSP.

Dê ciência.

Publique-se.

Caraguatatuba, 9 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente.

Juliana Bárbara Moraes
Diretora Geral
IFSP Câmpus Caraguatatuba

Publicação no sítio institucional em 10/04/2023

Anexo I – Procedimentos para a realização do Teletrabalho Docente no Câmpus Caraguatatuba do IFSP.

Art. 1º Fica autorizada a realização do Teletrabalho Docente no âmbito do Câmpus Caraguatatuba do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Art. 2º Todos os servidores docentes em exercício no Câmpus Caraguatatuba poderão se candidatar para participar do Teletrabalho de que trata este anexo, salvo aqueles enquadrados nas hipóteses previstas no Art. 3º da Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022, de 25 de abril de 2022 e Art. 3º da Portaria Normativa RET/IFSP nº 82, de 14 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Para fins deste anexo, consideram-se como:

- Dirigente da Unidade: Diretor Geral do Câmpus (DRG-CAR);
- Diretoria Adjunta: Diretorias Adjuntas vinculadas à DRG-CAR;
- Coordenadoria: Coordenadorias vinculadas às Diretorias Adjuntas ou à Direção Geral.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para realização do Teletrabalho Docente no Câmpus Caraguatatuba do IFSP:

§ 1º Não haverá prazo de encerramento do Teletrabalho no âmbito do Câmpus Caraguatatuba do IFSP.

§ 2º O Teletrabalho poderá ser finalizado individualmente nas hipóteses previstas no Art. 43 da Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022 no Art. 11 da Portaria Normativa RET/IFSP nº 82/2023, ou a partir de ato próprio específico do dirigente da unidade.

§ 3º A adesão ao Teletrabalho na forma desta Portaria Normativa fica limitada à modalidade parcial, restringindo-se ao cronograma específico previsto no PIT, nos termos do Art. 6º da Portaria Normativa RET/IFSP nº 82.

§ 4º É vedada a realização de Teletrabalho parcial em atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade e aquelas envolvendo ações de atendimento ao estudante e seus responsáveis.

Art. 5º Como fase prévia à adesão ao Teletrabalho, primeiramente será necessário a aprovação do Programa de Gestão de que tratam o Art. 33 da Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022 e o Art. 5º da Portaria Normativa RET/IFSP nº 82/2023, a ser avaliado pela Diretoria Adjunta Educacional e aprovado pela Direção Geral, conforme modelo disponível em versão eletrônica no SUAP.

§ 1º É de responsabilidade da chefia imediata dar ampla divulgação do Programa de Gestão aprovado e atualizado aos servidores em exercício em sua unidade.

Art. 6º Para adesão ao Teletrabalho, os servidores docentes deverão preencher o Requerimento de Adesão / Termo de Ciência – Docente no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), assinar, solicitar as assinaturas da chefia imediata, Diretoria Adjunta Educacional e Direção Geral, abrir processo e anexar o Plano de Trabalho Individual (PIT) do semestre corrente assinado. Em seguida, encaminhar CGP-CAR para validação. O passo a passo no SUAP pode ser acessado em <https://manuais.ifsp.edu.br/books/gest%C3%A3o-de-pessoas/page/passo-022-preencher-adesao-e-termo-de-ciencia-docente>

§ 1º A solicitação para adesão ao Teletrabalho do servidor pressupõe concordância tácita com o Programa de Gestão aprovado, e o disposto no “Requerimento de Adesão / Termo de Ciência”, mesmo que ocorram alterações ou atualizações deste, devendo no caso de discordância do programa, solicitar seu desligamento do Teletrabalho.

§ 2º Uma vez que o servidor for aprovado, serão realizados os trâmites de registros devidos no ponto eletrônico e nos demais sistemas informatizados pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) conforme inciso II, §2º, do Art. 40 da Portaria Normativa IFSP nº 46/2022.

§ 3º Após a validação no sistema citado no parágrafo anterior será dado início ao Teletrabalho, respeitando a vigência desta Portaria.

§ 4º É compulsório ao servidor participante encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Câmpus Caraguatatuba (CGP-CAR), v processo eletrônico no Suap, nova Folha de Horário Docente e nova solicitação de auxílio-transporte, cabendo indicar apenas os dias efetivamente estabelecidos como trabalho presencial.

Art. 7º Competirá ao servidor a entrega semestral do RIT à chefia imediata para análise e avaliação das entregas realizadas no período cabendo o seu desligamento do PGD por pendências na entrega do RIT, nos termos do Art. 11, inciso V da Portaria Normativa IFSP nº 82/2023.

Art. 8º O servidor docente que não aderir ao Teletrabalho deverá ter cadastrada a sua biometria, e realizar o registro diário do ponto eletrônico.

Art. 9º Critérios Técnicos de Adesão ao Teletrabalho

I - Tipo de adesão: Restrita para o regime parcial

II- Regime de Execução: A quantidade de participantes é ilimitada.

III- Vedações de Participação: Ao servidor que exerça função comissionada cabe a realização de Teletrabalho desde que cumpridas as demais disposições deste ato.

IV- Carga Horária Presencial: Os servidores poderão realizar o Teletrabalho no regime de execução parcial, ficando sua carga horária semanal limitada a, no máximo, 80% para a realização das atividades remotas e, no mínimo, 20% para as atividades presenciais, em conformidade com o PIT.

V- Produtividade adicional: não fixado.

VI - Relatório de Acompanhamento: modelo de relatório trimestral de acompanhamento de desempenho.

VII - Vigência: a partir 10/04/2023, por prazo indeterminado.

VIII - Solicitação para Adesão: adesão em fluxo contínuo nos termos dos artigos 40 e 41 da Portaria RET/IFSP nº 46 de 25 de abril de 2022 e Portaria RET/IFSP nº 82 de 14 de fevereiro de 2023.

Art. 10 No interesse da Administração e de forma unilateral, o servidor em Teletrabalho poderá ser convocado, por meio do e-mail institucional, para comparecimento presencial nas seguintes condições:

I - A convocação será submetida com antecedência mínima de dois dias;

II - A convocação poderá ser realizada ainda que o servidor esteja em usufruto de afastamentos, férias, licenças, impedimentos ou demais concessões previstas na legislação;

Parágrafo único. Caso a convocação por e-mail seja prejudicada por motivo de usufruto de afastamentos, férias, licenças, impedimentos ou demais concessões previstas na legislação, a notificação poderá ser realizada adicionalmente por meio de mensagem enviada ao número de celular disponibilizado por ele, a fim de garantir a antecedência mínima disposta no inciso I deste artigo.

Art. 11 Compete ao servidor o registro da execução de suas atividades e à chefia imediata a análise e a avaliação das entregas realizadas pelos servidores participantes.

Art. 12 Infraestrutura obrigatória para participação: Compete ao servidor que optar pelo Teletrabalho responsabilizar-se pela escolha e adequação do ambiente para a sua execução, sendo de sua responsabilidade providenciar as estruturas físicas, ergonômicas e tecnológicas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, bem como arcar com toda e qualquer despesa decorrente dessa modalidade de trabalho. Considera-se a estrutura mínima para realização do Teletrabalho:

a) Aparelho, linha telefônica e pacote de dados com acesso à internet para comunicação imediata, via whatsapp, durante todo o tempo da sua jornada de Teletrabalho, conforme registrado no Plano de Trabalho;

b) Ambiente separado e sem ruído;

c) Mesa adequada para apoio e suporte de equipamentos a serem utilizados no Teletrabalho;

d) Cadeira ergonômica que possibilite a adequação postural do servidor em relação aos móveis e equipamentos;

e) Material para apoio/descanso para os punhos e pés;

f) Computador de mesa ou portátil capaz de executar programas básicos e específicos para o desempenho de suas atividades

simultaneamente como, por exemplo, navegadores, suíte de aplicativos, entre outros;

g) Monitor posicionado entre 50 e 70 cm de distância dos olhos e ângulo de visão para a tela de 10° a 20°;

h) Acesso à internet;

i) Aplicativo de antivírus instalado e atualizado;

j) Dispositivo de comunicação por áudio e vídeo no computador de mesa ou portátil.

Art. 13 Perfil do Participantes: Todos os participantes deverão ter por competência:

a) Ser adepto à tecnologia;

b) Ser adepto ao uso do aplicativo *whatsapp* como ferramenta para comunicação imediata junto à instituição, durante todo o tempo da sua jornada de Teletrabalho, conforme registrada no Plano de Trabalho;

c) Possuir alto senso de prioridade, organização e comprometimento, definindo e atendendo processos conforme níveis de urgência, complexidade e prazos;

d) Possuir alto nível de disciplina;

e) Possuir habilidade em gerenciamento do tempo: facilidade em estabelecer horários e metas de entregas diárias e semanais;

f) Possuir comprometimento com a produtividade e qualidade na entrega dos trabalhos;

g) Possuir habilidade de comunicação: Ser acessível para o contato de forma remota e informar às chefias e equipe sobre andamento de suas tarefas ou de imprevistos;

h) Atitude colaborativa: capacidade de trabalho em equipe de forma remota.

Art. 14 Relação de atividades: vinculação com a tabela de atividades de que trata o§5º do Art. 33 da Portaria IFSP nº 46 de 25 de abril de 2022, divulgada por meio do Comunicado nº 13/2022 - DGP-PRD/PRO-PRD/RET/IFSP (<https://bit.ly/3uq5Kax>);

Art. 15 Resultados Esperados: dentre os benefícios esperados para a unidade, almeja-se promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade, além da redução de custos e do tempo de deslocamento e o aumento da qualidade de vida dos servidores.

Documento assinado eletronicamente por:

- Juliana Barbara Moraes, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DRG/CAR, em 09/04/2023 12:54:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 529322

Código de Autenticação: 77f72d9854

